LEI Nº 3906 de 20 de abril de 2005.

AUTORIZA A FIRMATURA DE CONVÊNIO COM O DETRAN PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, ACIDENTES DE TRÂNSITO E SITUAÇÕES SIMILARES, AUTUADOS POR FISCAIS/AGENTES DE TRÂNSITO MUNICIPAL.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, com a finalidade de delegar a autarquia estadual, a realização dos serviços de remoção e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito, acidentes de trânsito e situações similares, autuados por Fiscais/Agentes de Trânsito Municipal, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de abril de 2005.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

JOCEANE GASPARETTO
Secretária Municipal de Obras, Viação e Trânsito

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de GabineteMINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS e a

Prefeitura Municipal de XXXXX/RS.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, autarquia estadual criada pela Lei nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ nº 01.935819/0001-03, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.358 - 2º andar, no Município de Porto Alegre/RS,CEP 90.XXX-XXX, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Ubiratan dos Santos,RG nº XX, CPF nº XXX, denominada doravante Convenente e a PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxx, inscrita no CNPJ nº XX, com sede na XX, nº XX, no Município de XXXXXX/RS, telefone: XXXX - e-mail, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal,xxx, RG nº XXX, CPF XXX, denominada doravante Conveniada, com suporte legal nas disposições aplicáveis do art. 116, e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 22, incisos I, VII,X,XVI, art. 24,.I,VI,XIII,XIX e o art. 25 da Lei nº 9.503/97- CTB - celebram o presente Convênio constante do Processo Administrativo de nº XXXXX, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A remoção e o depósito dos veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito autuados por Agentes de Trânsito Municipal, acidentes de trânsito e situações símiles, serão efetuados pelas Empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN/RS, obedecidos os termos do artigo 24, I, VI, VIII, artigo 269, II, 262 e 271, da Lei Federal nº 9.503/97, Lei Estadual nº 11.284, de 23 de dezembro de 1998, e do disposto nas Portarias do DETRAN/RS n.ºs 35, 92 e 118, do ano de 2002, 070 de 2004, ou nas Portarias do Detran/RS que venham a disciplinar a atividade de remoção e depósito no Estado do Rio Grande do Sul,.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS:

1. Disponibilizar à Prefeitura Municipal de xxxx/RS a utilização dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos - CRDs, credenciados pelo Convenente, para consecução da finalidade do objeto conveniado;
2. Fornecer senha de administrador ao servidor indicado pela Conveniada, bem como disponibilizar o acesso às informações do sistema informatizado denominado de GID - Depósito, promovendo treinamentos necessários para a implantação do Sistema, bem como encontros operacionais com o efetivo designado pela Conveniada, prestando suporte técnico e operacional;
3. Manter atualizados os endereços e telefones dos Centros de Remoção e Depósito credenciados, fixar valores de remoção e estada e demais requisitos técnicos e operacionais;
4.Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
5. Disponibilizar, para consulta da conveniada, as informações necessárias para a consecução do presente convênio;

6. Efetuar os leilões de veículos e sucatas recolhidos ou apreendidos pela Autoridade de Trânsito conveniada, há mais de 90 (noventa) dias, na forma do art. 328 da Lei nº 9.503/97 e art. 20 da Lei Estadual nº 11.284/98, objetivando a regularização do Sistema Estadual de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos na forma prevista no Decreto Estadual nº 40.796/2001 e da regulamentação pertinente.

II - Das Obrigações da CONVENIADA:

1. Os Agentes Municipais de Trânsito, sempre que necessitarem para o cumprimento de suas atribuições dos serviços de um Centro de Remoção e Depósito-CRD - credenciado do DETRAN/RS, deverão, OBRIGATORIAMENTE, acionar o serviço denominado Disk-CRD (0800 7079015), via central telefônica do Órgão Executivo Estadual de Trânsito, com ligação gratuita, o qual se responsabilizará por disponibilizar o serviço e os meios necessários para a remoção do bem no local
2. Indicar um servidor para operação do sistema e implantação do controle de acesso no GID - Depósito;
3. Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN/RS, denominado GID - DEPÓSITOS, exclusivamente para o controle dos veículos removidos e depositados, com a finalidade de controlar e unificar os cadastros de competência das partes;
4. Guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em razão do presente Convênio;
5. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização;
6. Permitir o acesso dos representantes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS- aos locais de prestação dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

I - O acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio será exercido permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes;

II - A fiscalização dos Centros de Remoção, Depósito e Guarda dos veículos-CRDs, nas vias sob circunscrição do município, será de competência concorrente da Convenente e da Conveniada, que acompanharão o cumprimento do regulamento e a normatização pertinente, devendo ser comunicado à Convenente qualquer alteração ou irregularidade para fins de abertura do regular Processo Administrativo;

III - A Conveniada terá livre acesso às dependências e aos documentos das empresas credenciadas pelo DETRAN/RS, que deverão fornecer todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços prestados, desde que autorizados previamente pelo Convenente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Os leilões dos veículos serão efetuados pelo DETRAN/RS, que será responsável por todos os atos administrativos necessários à sua realização. Os valores arrecadados com a venda das sucatas de veículos e similares serão rateados entre o DETRAN/RS- para o ressarcimento das despesas editalícias e o Centro de Remoção e Depósito credenciado - para o ressarcimento das despesas de guarda e remoção, no que couber -, conforme percentuais a serem definidos em termo de acordo específico;
2. Os valores arrecadados a partir da venda de veículos em hasta pública, com direito a documentação e circulação, serão utilizados exclusivamente na quitação dos débitos de impostos, taxas, multas, seguro obrigatório, remoção, débitos, e diárias de depósito e estada, e o saldo, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97-CTB;
3. Os débitos remanescentes do leilão das sucatas de veículos de que trata o nº 1, da Cláusula Quarta, deste instrumento, serão lançados no Sistema de Débitos Anteriores a Arrematação - SDAA, por CPF ou CNPJ do ex-proprietário, para cobrança administrativa ou judicial pelo Órgão competente, se for o caso.
4 .Os veículos depositados nos pátios dos Centros de Remoção e Depósitos credenciados, a critério exclusivo da Comissão Especial de Licitações, para fins de leilão de veículos do DETRAN/RS, poderão ser removidos a local mais apropriado à execução do Leilão

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS E ESTADA

I - Correrá por conta do DETRAN/RS a responsabilidade pelo adimplemento do CRD credenciado no que tange aos serviços prestados pela remoção, guarda e depósito do veículo removidos por infringência à legislação de trânsito, ficando assegurado o direito de regresso.

II - Por ocasião da designação do leiloeiro oficial pelo DETRAN/RS, será a este atribuído a responsabilidade pela quitação das despesas atinentes ao leilão, em termo específico, com o aval expresso da Comissão Especial de Leilões e da supervisão da chefia da Coordenaria de Leilões, além do controle e da fiscalização do balancete especifico pela Divisão Financeira do DETRAN/RS.

CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - o presente convênio poderá ser rescindido:

a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
b) por superveniência de lei, fatos e/ou atos que tornem inviável a sua execução;
c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

I - Os convenentes agirão solidariamente para viabilização da melhor forma possível a prestação de serviços de remoção, depósitos e guarda de veículos, através deste instrumento;

II - O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas retro expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo temporal e eficacial;

III - O DETRAN/RS promoverá encontro técnico com a Conveniada, após a publicação da súmula do presente instrumento, para exposição e padronização da utilização dos serviços ora acordados;

IV - Os convenentes constituirão, preliminarmente, Grupo Técnico de Trabalho, com 02 (dois) representantes de cada Órgão, visando a buscar alternativas às demandas que surgirem na execução do presente Convênio.

V - A liberação dos veículos depositados nos CRD´s credenciados pela convenente se darão segundo critérios e padrões adotados pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito, atendida a legislação pertinente, em especial a Lei Federal 9503/97 e a Lei Federal 6575/78.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO PRAZO

O prazo de vigência e de eficácia deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Súmula do seu teor no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo as partes, de comum acordo, alterar e prorrogar o presente termo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, conjuntamente com duas testemunhas presenciais, em 03 (três) vias de igual teor e forma.